	Ľ
	C
	ď
	C
	ď
	7
	K
	٠,
	Σ
	느
	٠
	щ
	α
	0
	5
	<u>٦</u>
	õ
$\dot{}$	ä
\approx	ŏ
느	ũ
Ш	ō
I	5
Z	``
ᆕ	٥
	Ц
⋖	⊴
ш	α
\propto	ц
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0 ródiao: 665FBAFA-19969989-919BFNN1-77136305
$\overline{\cap}$	3
ನ	٠.
	Ċ
ഗ	
ᄍ	₹
ñ	٠Ç
ð	C
_	C
$_{\odot}$	٥
\equiv	Š
\equiv	1
=	3
÷	"//one all the and wow hr/enede a inform
ō	-
0	q
ഇ	_0
Ξ	ζ
Φ	۲
Ε	ū
듄	z
.≌	2
g	>
ᇹ	0
õ	ζ
ŏ	۶
ã	à
.⊑	1
Ś	č
æ	+
o foi assinad	ç
. <u>o</u>	Ξ
<u> </u>	ū
요	Č
\subseteq	ç
ഉ	۶
Ε	•
⋽	\$
×	ŧ
ಕ	_
6	4
Este documento foi assina	Ū
ŝ	ć
ш	7
	ď
	ũ
	ġ
	000
	0000
	2000
	ogo cio
	ago cioné
	arância acaece o eita h#

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº325/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1795/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Cultura SEC.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Marlene Oliva Veloso (Ordenador de Despesa), Robério dos Santos Pereira Braga (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Adson Soares Garcia OAB/AM 6.574.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.581/2017-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Exercício de 2012.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado, à época, e Sra. Marlene Oliva Veloso, Diretora Administrativa e Financeira, à época, responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2012, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à Secretaria de Estado de Cultura SEC que observe e cumpra os prazos legais e regimentais, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e à Sra. Marlene Oliva Veloso, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	Ľ
	Č
	č
	4
	1
	'
	č
	ш
	ă
	369989-919RFDD1-771363C
	2
~	ğ
\approx	ŏ
☶	8
NHEIRO	4
€	ď
<u>_</u>	Ц
ď	ď
쏬	ᄔ
5	ĕ
ŏ	ing. 665FBAFA-4996
\overline{S}	<u>5</u>
က္က	ý
ASSIS CORREA PI	Č
()	0
Ĭ	ě
⊇	5
or JULIO	7
ă	٥
ŧ	٩
ē	ď
트	Į.
<u>=</u>	בֿ
ĕ	2
0	č
ğ	8
<u>≅</u> .	a
SS	\$
foi assinado diç	ţ
₽	Ξ
욛	ž
ē	ز
Ξ	\dot{c}
ಠ	ŧ
ŏ	٦
ŧ	÷
Este document	c
_	ď
	ŭ
	Š
	oferência acesse
	2
	ģ
	ξ
	č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE AC	CORDAOS
Proc. Nº	
FI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº325/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

 13.1- Declaração de Impedimento: Júlio Cabral (Art. 65 do Regimento Interno).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Cárvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição